



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 179/98

de 25 de Maio de 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames laboratoriais e clínicos nos alunos da rede pública municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano – Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Torna-se obrigatório a realização gratuita de exames laboratoriais e clínicos nos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º - Os exames laboratoriais a serem realizados nos alunos serão compostos por:

- I – Hemograma
- II – Parasitológico de Fezes
- III – Sumário de Urina
- IV – Glicemia

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar estes exames no prazo de 90 (noventa) dias, após o início das aulas, conforme calendário oficial da SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único – No ato das matrículas dos alunos a SEMECE deve informar aos pais ou responsáveis, verbal ou por escrito, do procedimento dos exames.

Art. 4º - No caso do Poder Executivo Municipal não possuir estrutura própria para atender a demanda de alunos para realização dos exames, bem como de materiais e profissionais de saúde, será facultado o convênio com entidades de saúde do Estado e/ou União em primeira instância e, no caso de impedimento destas, firmar convênio com entidades privadas.

Art. 5º - Nos casos da identificação de doenças graves ou que podem acarretar danos à saúde dos demais alunos, a SEMECE deverá tomar as medidas convenientes aos casos e comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

§ 1º - Nenhum aluno poderá perder sua vaga em detrimento de doenças ou sofrer qualquer tipo de discriminação, exceto no primeiro caso, se combinado com os pais ou responsáveis, a necessidade comprovada de tratamento específico.

§ 2º - Será facultado ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade no pagamento de remédios, tratamentos ou quaisquer outras despesas que possam advir após a realização dos exames.

Art. 6º - Será constituída uma comissão Mista, formada por 02 (dois) Representante do Poder Legislativo (dois) Representante do poder Executivo (um da Secretaria Municipal de Saúde e outro da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Esporte), e 01 (um) Representante dos Pais dos alunos das escolas da rede pública municipal, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Será facultado a cada órgão os critérios de escolha dos Representantes da Comissão Mista.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), 25 de Maio de 1998.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito do Município de Floriano

Registre-se e publique - se


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos Vinte e cinco dias do mês de Maio de hum mil novecentos e noventa e oito


Umbelina Maria Siqueira da Silva Osorio
Agente Administrativa